



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 802/00

DATA: 07 de junho de 2000.

SÚMULA: Desafeta imóvel que adiante especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU, e eu sanciono a seguinte

L E I

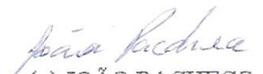
Art.1º) Fica desafetado do domínio público, passando a ser Bem Patrimonial do Município, o imóvel adiante descrito: “Rua Perimetral, com área de 724,00m², com os seguintes limites: ao Norte com a Rua Machado de Assis, medindo 11,00 metros; ao Sul com a Av. Celso Ramos, medindo 11,00 metros; ao Leste com o lote rural 857-A-3, medindo 80,00 metros; e ao Oeste com o lote 10 canto chanfrado, medindo 2,00 metros, com o lote 10 , medindo 38,00 metros, com o lote 18 medindo 38,00 metros e com o lote 18 canto chanfrado, medindo 2,00 metros”.

Parágrafo Único: Os limites e confrontações descritos no “caput” são os constantes do Mapa e Memorial Descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art.2º) Por ocasião do competente registro imobiliário, o imóvel de que trata a presente lei receberá a seguinte denominação: **Quadra nº 218-A**, com área total de **724,00 m²**.

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pérola, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2000.


(a) JOÃO PACHECO,
Prefeito Municipal